

**LEI N.º 26/98**  
De 23 de setembro de 1.998.

Dispõe sobre a regulamentação de transporte de estudantes no município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES,  
ESTADO DE SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os veículos municipais ou locados pelo município, para igual fim, no transporte estudantil deverão trafegar enquanto estiverem à disposição dos estudantes com uma identificação onde conste a expressão "transporte estudantil".

Art. 2º - Todo veículo que estiver transportando estudantes deverá prioritariamente permitir acesso em seu interior dos estudantes que se identifiquem com a carteira própria ou documento equivalente, em detrimento de qualquer outro passageiro ressalvados as hipóteses daqueles que estejam em estado de saúde que necessitem de cuidados especiais.

Art. 3º - Havendo vagas no trajeto próprio da linha de transporte poderão ser transportados outras pessoas residentes no município independentemente de credo político, religioso, cultural ou posição econômica.

Art. 4º - Cada condutor terá consigo um local onde o passageiro ao chegar ao veículo anotará seu nome na presença de ambos concluindo a lista até o esgotamento da lotação.

Art. 5º - Os atos praticados por qualquer passageiro que impliquem em sua conduta irregular serão imediatamente comunicados à autoridade da secretaria municipal competente que encaminhará na forma que a legislação maior estabelecer.

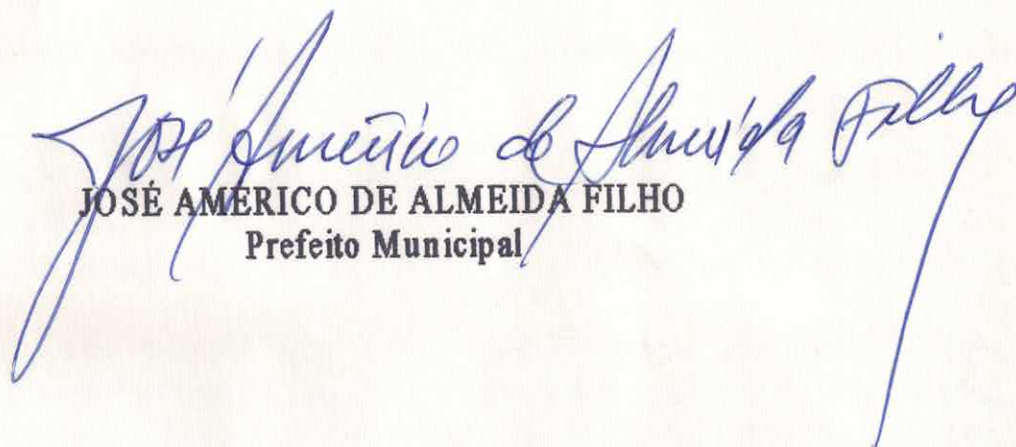
Art. 6º - O critério de acesso do veículo para ser transportado será a ordem de chegada e a comunicação ao condutor nos termos do art. 4º desta Lei.

Art. 7º - O passageiro e o estudante somente poderão transportar qualquer carga se compatível com o espaço do veículo, priorizando-se o acesso dos estudantes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, em 23 de setembro de 1998.

  
JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO  
Prefeito Municipal